

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2013

Ementa: Recomenda procedimentos para a Secretaria Municipal de Educação da Administração Direta e Indireta.

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda à Secretaria Municipal de Educação adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

1. Viabilizar o planejamento, a direção, a organização, a execução e o controle das políticas municipais dirigidas ao ensino;
2. Criar meios para garantir os recursos no sentido de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação correlata, com especial atenção às determinações da Lei Orgânica do Município;
3. Garantir, o ensino fundamental, planejando suas ações embasadas nas determinações da Lei 9394/96 e 11494/08;
4. Providenciar a abertura de contas bancárias específicas para movimentação financeira e requisitar que os recursos garantidos por Lei sejam repassados ao Órgão responsável pela Educação;
5. Implantar plano de carreira específico para o magistério;
6. Certificar se as despesas do ensino estão corretamente classificadas;
7. Certificar se há recursos de convênios incluídos indevidamente no índice do ensino;
8. Acompanhar o recebimento e aplicação dos recursos do FUNDEB, emitindo relatório e apresentando-o ao respectivo Conselho;

9. Submeter à apreciação do Conselho Municipal do FUNDEB a prestação de contas mensal e anual;
10. Acompanhamento mensal dos recursos aplicados no ensino demonstrando receitas e despesas;
11. Manter controles específicos de convênios da educação;
12. Manter controle e acompanhamento da aplicação do percentual mínimo estabelecido pela Constituição Federal na manutenção do ensino;
13. Assessorar os Conselhos Municipais em assuntos pertinentes à Educação;
14. Determinar vistorias regulares nos veículos de transporte escolar, visando a segurança e integridade dos alunos;
15. Verificar a qualidade da merenda escolar que está sendo servida na rede municipal de ensino, mediante relatório emitido por nutricionistas.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno recomenda que o gerenciamento do ensino municipal seja responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, submetendo ao Administrador o plano da educação para o período de gestão, para apreciação e aprovação.

- O plano de educação deve envolver o recenseamento anual, os recursos materiais, investimentos necessários para atender adequadamente a demanda e o quadro de pessoal corretamente dimensionado, devendo fazer constar do Plano Plurianual todas as obras necessárias para o atendimento do setor;
- Recomenda-se ao Secretário Municipal de Educação, como responsável pela rede municipal de ensino, ordenar as despesas e autorizar os pagamentos, movimentando as contas bancárias, conforme determina o § 5º do art. 69 da Lei Federal 9.394/96;
- Deverá o Secretário Municipal de Educação prestar informações atualizadas ao Sistema de Controle Interno e à Contabilidade Geral sobre o controle dos convênios e programas de sua Secretaria com execução de programas tais

como: merenda escolar, informando o número de alunos atendidos, documentação pertinente, valores envolvidos na execução, plano de trabalho e outros;

- Manter controle geral das escolas municipais, tais como: dados dos alunos, nome das escolas, distância da sede, localidade, número de professores e servidores especificando cargos e situação funcional;
- Manter em arquivo próprio todas as leis e demais atos administrativos pertinentes ao ensino municipal;
- Manter atualizado o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;
- Manter o controle sobre os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação;
- Determinar avaliação de desempenho pertinente aos servidores e professores do ensino municipal;
- Manter o controle sobre viagens dos professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- Participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os itens acima expostos serão analisados, fiscalizados e avaliados, em época oportuna, conforme cronograma de trabalho do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 25 de fevereiro de 2013.

JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Interno

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal